



EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 04/SUB/PR/2024 - REABERTURA
Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2024/0000250-0

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 960 (NOVECENTOS E SESENTA) SACOS DE CBUQ - CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, ACONDICIONADO EM SACOS COM 25 KG, PARA SER UTILIZADO POR ESTA SUBPREFEITURA DE PERUS/ANHANGUERA.

LOCAL - AMBIENTE ELETRÔNICO – <https://www.gov.br/compras/pt-br/> – UASG nº 925085

DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 26/06/2024

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/07/2024 - HORÁRIO: 10H00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ÍNDICE

I. PREÂMBULO	
1.	Embasamento legal
2.	Objeto
3.	Condições de participação
4.	Acesso à informação
5.	Impugnação do Edital
6.	Apresentação da proposta de preços
7.	Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços
8.	Etapa de lances
9.	Modo de Disputa
10.	Julgamento das Propostas e exame de amostra
11.	Habilitação
12.	Fase recursal
13.	Adjudicação e Homologação
14.	Preço, Reajuste e dotação
15.	Condições do ajuste e garantia
16.	Prazo, Condições e locais de Entrega
17.	Condições de Recebimento e Pagamento
18.	Das penalidades
19.	Disposições finais

II. ANEXOS	
ANEXO I	Termo de referência - Especificações técnicas
ANEXO II	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
ANEXO IV	Critérios para Análise Econômico-Financeira
ANEXO V	Modelo referencial de declarações
ANEXO VI	Modelo de declaração para microempresas e empresas de pequeno porte
ANEXO VII	Modelo de declaração de Boa qualidade e capacidade de fornecimento
ANEXO VIII	Modelo de declaração de procedência legal dos produtos minerários
ANEXO IX	Minuta do Contrato

PREÂMBULO

A PMSP/SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA – CNPJ nº 05.539.998/0001-10, situada à Rua Ylídio Figueiredo, 349 – Bairro Perus – São Paulo/SP – CEP: 05204-020, torna público que, na data e a partir do horário acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo de **MENOR PREÇO**, em conformidade com as disposições deste edital e seus respectivos anexos.

A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site de Compras Governamentais: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão.

Este Edital e seus anexos, serão divulgados nos sítios eletrônicos e em jornal de grande circulação:

Diário Oficial da Cidade e Painel de Negócios da PMSP:

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio

Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, e as demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste pregão a: **AQUISIÇÃO DE 960 (NOVECIENTOS E SESENTA) SACOS DE CBUQ - CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, ACONDICIONADO EM SACOS COM 25 KG**, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, deste edital.

2.2. Do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, **será exigido RELATÓRIO DE ENSAIO RECENTE DO CBUQ E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência e cláusula 10. deste edital.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto deste Pregão Eletrônico descritas no Sistema do Portal Compras do Governo Federal e aquelas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, prevalecerão estas últimas.

2.4. Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Termode Referência – Anexo I, parte

integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1.) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

a.2.) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste órgão, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

a.3.) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

a.4.) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

b) Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) Não estejam sob processo de falência;

c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) Não estejam constituídas em forma de consórcio;

e) Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

g) Não se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

g1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou seja, declarada inidônea e/ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, se estendendo a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

g2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

g.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Não será aplicado os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme inciso II, Artº 1º A do Decreto Municipal nº 56.475/2015, alterado pelo art. 155 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos em lei.

3.3. Como requisito para a participação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste Pregão Eletrônico implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na(s) legislação(ões) indicadas no preâmbulo deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO À INFORMAÇÃO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: peruslicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, através do sistema, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico dentro do prazo estabelecido no item 4.2. e vincularão os participantes e a Administração.

4.5. Em nenhuma hipótese serão respondidos esclarecimentos por telefone ou pessoalmente.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada EXCLUSIVAMENTE, via e-mail, peruslicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.2. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.3. Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame

5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.5. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.6. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

5.7. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

5.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta, conforme Modelo Referencial do ANEXO II, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e/ou RG, e respectivo cargo na licitante, detalhando o objeto, com o VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, sendo que o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO É O VALOR TOTAL**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.2. A licitante deverá indicar na sua proposta a **MARCA e FABRICANTE** do objeto ofertado, assim como a Descrição detalhada do objeto ofertado, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

6.3. O licitante poderá indicar na proposta de preços (Anexo II), o código da agência e o número da conta corrente da empresa no Banco do Brasil, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, para efeitos de pagamento, consignando que a ausência da indicação da mencionada conta corrente não possui caráter desclassificatório.

6.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.6. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.7. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.8. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital a sessão do Pregão Eletrônico terá início automático.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
 - c.1.) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c.1.1.) À vencedora será concedida a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação, e, se constatada a inexequibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conduta do licitante poderá ser apurada na forma prevista no art. 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2023, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº 12.846, de 2013.

c.2.) Também será desclassificada a empresa que cadastrar sua proposta inicial em desacordo com o critério de julgamento da proposta constante do preâmbulo do edital.

- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f) o objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema

participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,50% (meio por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas, estas devem **preencher** as condições estabelecidas no artigo 1º do Decreto nº 56.475/2015 alterado pelo art. 155 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislações pertinentes, **apresentar** a Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme MODELO DO ANEXO VI e, **obedecer** aos procedimentos a seguir:

8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada, em caso de modo de disputa aberto e fechado.

8.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11. Nos termos do disposto no artigo 48 do Decreto Municipal 62.100/2022, encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o **melhor preço**, o Pregoeiro deverá a ela encaminhar contraproposta, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

8.11.1. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, se o caso.

8.11.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.13. Encerrada a negociação, o PREGOEIRO, iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, com o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar através do sistema eletrônico, **no prazo mínimo de duas horas**, podendo ser diretamente negociado um prazo menor e, também

prorrogável por igual período, contados a partir da solicitação motivada do PREGOEIRO, sob pena de desclassificação, a proposta elaborada de acordo com o modelo do ANEXO II, devidamente atualizada de acordo com o valor final alcançado após a fase de lances.

8.13.1. A prorrogação de que trata a cláusula 8.13., poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, agente ou comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do pregoeiro, agente ou comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

8.14. Encerrada a negociação, o pregoeiro, agente ou comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. No modo de DISPUTA ABERTO os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.2. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.2.1. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.2.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E EXAME DE AMOSTRA

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, adotando o critério do **MENOR PREÇO**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.1.1. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, se for o caso, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.1.2. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3. deste edital.

10.1.3. Em caso de incompatibilidade de algum valor com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.1.4. Como critério de julgamento das propostas, DO LICITANTE CLASSIFICADO PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR, será exigido, juntamente com a apresentação da proposta: **1) RELATÓRIO DE ENSAIO ATUALIZADO DO CBUQ**, que comprovem e mencionem expressamente que atende às especificações técnicas do objeto, e, **2) APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**, a fim de realização dos testes necessários à verificação do

atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência – ANEXO I, sendo que as condições de apresentação e avaliação da amostra serão:

a) Deverão ser entregues, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis da convocação ao vencedor, 2 (dois) sacos de 25Kg, diretamente à Unidade de Armazenamento no endereço indicado no item 7.11. do Termo de Referência, mediante prévio aviso pelo telefone: 3917.2566 com Sr. Silvio Amorim;

b) A Unidade Requisitante por intermédio de representante técnico competente, no prazo de 3 a 5 dias úteis, deverá se manifestar acerca da amostra, emitindo parecer conclusivo, que será de conhecimento público aos demais licitantes, por meio de consulta livre ao processo eletrônico;

c) O procedimento será executado para reparo ou reforma de via pública, ruas asfaltadas, pátios, ou outros locais com a presença de buracos, mediante a aplicação direta do produto; após a aplicação, o local será monitorado pela Unidade Requisitante, do que será avaliado, entre outros aspectos: Praticidade de aplicação, resistência do asfalto, especialmente em relação ao volume de tráfego e exposição ao sol e chuvas, aderência ao solo; avaliação do produto em relação aos demais elementos de descrição técnica que deverão ser atendidos.

d) É facultado ao licitante vencedor, acompanhar a análise das amostras, se desejar.

d) Em eventual recusa da amostra, serão avaliados as propostas, relatórios e amostras subsequentes, conforme a ordem de classificação final após a fase de lances.

e) Nos prazos de recebimento e análise das amostras, o pregão ficará em status de SUSPENSO, sendo que as datas de suspensão e retomada já serão fixadas ao final da sessão, via chat.

10.2. Será desclassificada a proposta vencedora que contenha vício insanável ou ilegalidade, que o objeto não atenda as especificações deste edital e seus anexos, bem assim que estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente, ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, se exigido pela Administração no momento oportuno ou que apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2.1. A administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.2.2. É considerado indício de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação da licitante.

10.3. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.5. A Proposta Comercial deverá contemplar todos os requisitos necessários à integral execução do objeto licitado, segundo as condições deste Edital e seus anexos.

10.6. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão ou ainda, por sua omissão quando chamado à

manifestação via “chat”, sendo ela a única responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

10.6.1. Ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta.

10.7. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10.8. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.9. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso não haja entrega ou ocorra atraso injustificado na entrega de documentos complementares requeridos, a proposta será recusada, seguindo-se a análise da segunda classificada em relação à negociação e sua aceitabilidade, e assim sucessivamente.

10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.11. Nesta fase, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, verificarão se a licitante detentora da melhor proposta atende as condições de participação no certame quanto a existência de eventuais sanções que impeçam tal participação e futura contratação, mediante consulta aos cadastros a seguir discriminados, em nome/CNPJ da empresa licitante, matriz e filial, se o caso, e também no nome/CPF de seus sócios majoritários, a saber:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- d) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
- e) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- f) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), por consulta consolidada de pessoa jurídica (CADICON) disponível no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

10.11.1. Caso na consulta nos sites indicados conste ocorrências impeditivas, notadamente no SICAF, o pregoeiro, deverá diligenciar para verificar suas procedências, devendo também convocar a licitante para manifestação previamente a eventual desclassificação.

10.11.2. Será também consultado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio o **CADIN** Municipal em nome/CNPJ da licitante, no endereço eletrônico: https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

10.11.2.1. Caso a consulta ao CADIN MUNICIPAL resulte em ocorrências impeditivas, estas não serão motivo de desclassificação/inabilitação, mas o pregoeiro, deverá diligenciar junto à empresa para verificar suas procedências e providências tomadas pela licitante para sua regularização, uma vez que será fato impeditivo para a formalização da contratação, nos termos da legislação pertinente.

10.11.3. Constatada a existência de sanção, a mesma também será analisada observando o disposto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. A documentação relativa à habilitação será exigida apenas da licitante vencedora e poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**, observadas as seguintes condições:

11.2.1. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão os documentos de habilitação exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.2.4. A documentação relativa a **Habilitação Jurídica**, em que pese possa ser verificada no SICAF, deverá ser incluída pela licitante no sistema, para verificação e para integrar o processo da licitação/contratação.

11.2.4.1. Caso os documentos emitidos pela licitante não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados na habilitação jurídica, deverão ser apresentados, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável, a partir de solicitação fundamentada, dentro do prazo inicial, sob pena de inabilitação.

11.5. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.6.1. Habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ou;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, em vigor, e registrado na JuntaComercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devidamente acompanhado da documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, se o caso, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídica tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato

de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1.) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

- e) Certidão de regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

e.1.) No caso do Município de São Paulo, deverá ser apresentada a certidão conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

e.2.) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **Anexo III**.

- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.6.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativa.

11.6.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do SICAF referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

a.1.) Caso não constem os índices contábeis no cadastro do SICAF, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

a.2.) No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital

(gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no ANEXO IV que, caso não constem os índices no SICAF, deverá ser apresentado na licitação, juntamente com os documentos referidos no subitem anterior.

b.1.) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.

c) Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

d) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

d.1.) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

d.2.) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

11.6.4. Qualificação técnica:

a) Apresentar **Atestado(s) ou certidão(ões)** de direito público ou privado, em nome do licitante, de bom desempenho anterior no fornecimento de objeto pertinente e compatível com o objeto da licitação.

a.1) Entende-se por pertinente e compatível, atestado(s) com objetos de mesma natureza, aqueles relativos a fornecimentos no mesmo ramo de atividade.

a.1.1.) O(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) de capacidade técnica referido deverá(ão) ser apresentado(s) no original ou cópia, contendo a identificação do emitente e a identificação do signatário, assinado com a devida identificação, que contenha os dados de endereço, telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

a.2.) Declaração formal, expedida pela licitante de que fornecerá o respectivo insumo/material de boa qualidade, dentro das especificações técnicas do presente Termo de Referência, assim como de demais legislações e normas vigentes, bem como de sua capacidade de fornecimento à PMSP das quantidades do insumo/material, conforme modelo constante do **Anexo – VII**, deste edital.

a.3.) Declaração (apresentação obrigatório por todos os licitantes), CONFORME MODELO ANEXO VIII, que somente serão fornecidos produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados por órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, conforme art. 5º - Decreto Municipal nº 48.184/2007.

11.6.5. Outros Documentos – DECLARAÇÕES MODELO REFERENCIAL ANEXO V:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos, conforme parágrafos 4º e 5º do art 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- f) Declaração firmada pelo representante legal, elaborada em papel timbrado, atestando sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no **CADIN** – Cadastro Informativo Municipal;
- g) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- h) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

11.6.5.1. Declaração (aplicável a ME/EPP), CONFORME MODELO ANEXO VI, que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 e que cumpre o estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento definido em seus arts. 42 a 49.

11.6.5.2. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização dos modelos constantes dos anexos citados** no presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.7. A licitante para fins de habitação deverá observar as DISPOSIÇÕES GERAIS que seguem:

11.7.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06(seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.7.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.7.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.7.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.7.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.7.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal

forma que não possam ser entendidos.

11.7.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.7.8. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.10. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.13. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.1.1. Havendo manifestação de interesse, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir, fundamentadamente, acerca de sua admissibilidade, sem, contudo, adentrar, neste momento, na análise do mérito.

12.1.2. A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estabelecido, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, podendo ser designada nova sessão pública, se o caso, para retomada do procedimento, convocando-se as licitantes, mediante a devida publicidade, para dela participarem.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

14.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.3.1. Os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

14.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste, repactuação, atualizações, compensações, penalizações financeiras, alterações de razão ou denominação social e empenhos, será realizado por apostilamento, em consonância ao art. 136 da Lei Federal nº 14133/2021 e art. 137 do Decreto Municipal nº 62100/2022, e destes atos serão dados a devida publicidade, nos sítios eletrônicos oficiais.

14.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.8. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº

4110.15.452.3022.2339.3390.3000. do orçamento vigente.

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo IX deste Edital.

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, como condição à contratação:

- a) Os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados;
- b) Regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, comprovada pela apresentação de Comprovante de inexistência de registros, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal;

15.2.1. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda(SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas neste edital.

15.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. É facultado à Administração, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora, e caso ninguém aceite, a Administração poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.4.1. O Pregoeiro, nestas hipóteses, convocará as demais licitantes classificadas, no item específico, para participarem de nova sessão pública do pregão, promovendo, na ordem de classificação a averiguação de interesse, e, em caso positivo, das condições de aceitabilidade de preços, se o caso, e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a

todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.4.2. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão com vistas a celebração da contratação.

15.4.3. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>.

15.5. A Contratada **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.;

15.6. Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

15.7. Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual, quando exigível.

15.8. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

15.8.1. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.8.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver suavigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.8.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

15.8.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.8.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

15.8.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.6.

16. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

16.1. O prazo de entrega do objeto contratual, será o prazo estipulado na proposta respeitado o limite estabelecido neste edital e no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

16.1.1. Os fornecimentos serão programados em 2 (duas) vezes, em parcelas iguais de 480 (quatrocentos e oitenta) sacos, e deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida oportunamente pela Unidade Requisitante, sendo que a primeira está prevista para julho/24 e a segunda para novembro/2024, vigendo o contrato até 31/12/2024.

16.1.2. Local de entrega: Unidade de Armazenamento à Rua Cleonice Kammer D'Sandro, 6 - Sítio Arreião - Perus - São Paulo/SP, em horário comercial estabelecidos de acordo com a Ordem de Fornecimento.

16.1.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e,

b) instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

16.1.3.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

16.2. O material deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

16.3. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor no local, nas condições e prazos estabelecidos nos anexos I – Termo de Referência e IX - Minuta de Contrato, deste Edital, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim for.

16.4. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pelo fiscal da Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições do ANEXO I – Termo de Referência e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

16.5. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e do ANEXO I – Termo de Referência.

16.6. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.7. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16.8. A documentação a ser entregue pelo fornecedor, é a seguinte:

- a)** Primeira Via da Nota Fiscal;
- b)** Nota Fiscal Fatura;
- c)** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- d)** De acordo com o art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/2007, o contratado, em cada medição, como condição para recebimento, deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a)** notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - b)** na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

16.8.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

16.9. O prazo de vigência do contrato **com início previsto para julho/2024 e com vigência final 31 de Dezembro/2024**, contados da data indicada na Ordem de Início ou Instrumento equivalente.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/22.

17.2. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22 e o ANEXO I – Termo de Referência a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

17.3. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência, verificadas posteriormente.

17.4. Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10 de junho de 2017.

17.5. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos exigidos nos anexos I – Termo de Referência e IX – Minuta de Contrato, deste Edital, e ainda:

17.5.1. Os pagamentos ao fornecedor serão efetuados exclusivamente por crédito na conta corrente mantido perante o Banco do Brasil S/A, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

17.5.2. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

17.5.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.5.4. Por ocasião dos pagamentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 170/SF/2020, suas alterações e demais legislações pertinentes.

17.6. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

17.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

17.8. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

17.9 Por ocasião de cada pagamento, haverá retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), para fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, na forma estabelecida na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada pela IN RFB nº 2.145, de 27 de junho de 2023.

17.10. Para fins de pagamento deverão ainda ser observadas as disposições pertinentes contidas nos anexos I – Termo de Referência e IX – Minuta de Contrato, deste Edital.

18. DAS PENALIDADES

18.1. São aplicáveis, no caso de cometimento de alguma infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, as sanções previstas no seu artigo 156 e demais normas pertinentes, observando-se os procedimentos previstos no artigo 157 e seguintes da referida Lei e na Seção XI – Das Infrações e Sanções Administrativas - do Decreto Municipal nº 62.100/2022 (artigos 145 a 148).

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;

b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

18.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

18.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

18.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

18.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue, ou entregue em desacordo com as especificações do edital ou ainda, do atraso no início da prestação de serviços, por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora de até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

18.4.3.1. No caso de atraso por período superior a 19 (dezenove) dias, poderá ainda ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

18.4.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

18.4.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido

o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

18.5. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, este valor prevalecerá caso alcançado valor menor.

18.6. As importâncias relativas as multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a contratada, ou cobradas judicialmente, se o caso, conforme parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da inscrição da empresa no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

18.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica desta SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA e protocolizados nos dias úteis, em horário comercial, na Rua Ylídio de Figueiredo, 349 - Bairro de Perus - São Paulo/SP.

18.8.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.9. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.10. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

18.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da

licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das sanções cabíveis.

19.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.7. A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, conforme artigo 71 da Lei Municipal 14.133/2021.

19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.9. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo agente de contratação ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.11. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.12. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.13. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia anuência da contratante, sob pena de rescisão.

19.14. Nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, os pagamentos ao fornecedor serão efetuados exclusivamente por crédito na conta corrente por ele especificado, perante o Banco do Brasil S/A.

19.15. Nos termos do disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/22: "para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma".

19.16. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

19.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

19.19. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília- DF.

19.20. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo

administrativo pertinente ao certame.

19.21. Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão Eletrônico e os demais atos pertinentes serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Painel de Negócios da PMSP: https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar e jornal de grande circulação, se exigível.

19.22. O Pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste Pregão foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.23. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

19.24. Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I deste Edital e as constantes no CATSER (catálogo de serviços) do COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as do Anexo I – Termo de Referência.

19.25. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos exigidos neste edital, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

19.26. Fica desde logo eleito o Foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 25/06/2024

Elisabete C.M. de Camargo

Elisabete C.M. de Camargo
Pregoeiro - SUB/PR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 04/SUB/PR/2024 - REABERTURA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 62.100/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2024/0000250-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 960 (NOVECENTOS E SESSENTA) SACOS DE CBUQ - CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, ACONDICIONADO EM SACOS COM 25 KG, PARA SER UTILIZADO POR ESTA SUBPREFEITURA DE PERUS-ANHANGUERA.

ARQUIVO ANEXO.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRONICO Nº 04/SUB/PR/2024 - REABERTURA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 62.100/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2024/0000250-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 960 (NOVECENTOS E SESENTA) SACOS DE CBUQ - CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, ACONDICIONADO EM SACOS COM 25 KG, PARA SER UTILIZADO POR ESTA SUBPREFEITURA DE PERUS-ANHANGUERA.

01. A empresa _____, estabelecida na _____, telefone: _____, e-mail: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, propõe fornecer o serviço abaixo relacionados, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do presente edital, nos seguintes preços e condições:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FORNECIMENTO DE 960 (NOVECENTOS E SESENTA) SACOS DE CBUQ - CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, ACONDICIONADO EM SACOS COM 25 KG	960			

02 - VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da Proposta

03 - PRAZO DE ENTREGA: Conforme cláusula 16 do edital. Os fornecimentos ocorrerão mensalmente, em parcelas iguais e deverão ser entregues diretamente nas ruas a serem indicadas em até 10 dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

04 - DECLARAMOS, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que prestará os serviços de acordo com as especificações técnicas do Anexo I do Edital.

04 - DECLARAMOS que, nos submetemos a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 com a nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014 e Decretos Municipais nº 56.475/2015 e nº 62.100/2022, além das demais normas relacionados, que integrarão o ajuste correspondente.

05 - DECLARAMOS expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços,

06. A licitante **PODERÁ INDICAR** para efeito de pagamento, a Conta bancária no Banco do Brasil, Agência: _____ Conta Corrente: _____, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, consignando que a ausência da indicação da mencionada conta corrente não possui caráter desclassificatório.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante com carimbo da empresa, e CNPJ)

Nome/R.G./Cargo:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A
FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(PAPEL TIMBRADO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SUB/PR/2024 - REABERTURA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 62.100/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2024/0000250-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 960 (NOVECIENTOS E SESENTA) SACOS DE CBUQ - CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, ACONDICIONADO EM SACOS COM 25 KG, PARA SER UTILIZADO POR ESTA SUBPREFEITURA DE PERUS-ANHANGUERA.

A empresa _____, com sede na _____,
nº _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável legal pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV - ANALISE ECONÔMICO FINANCEIRA

PREGÃO ELETRONICO Nº 04/SUB/PR/2024 - REABERTURA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 62.100/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2024/0000250-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 960 (NOVECENTOS E SESENTA) SACOS DE CBUQ - CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, ACONDICIONADO EM SACOS COM 25 KG, PARA SER UTILIZADO POR ESTA SUBPREFEITURA DE PERUS-ANHANGUERA.

A _____, CNPJ nº _____, com sede à Rua/Av. _____, encaminha o presente para análise econômico-financeira de nossa empresa, através da comprovação de boa situação financeira aferida por meio do resultado obtido no cálculo dos índices de liquidez financeira (liquidez geral, corrente e seca) e índices de estrutura de capital (participação capitais terceiros), aplicados nas seguintes fórmulas:

ÍNDICES	CÁLCULOS
1.1. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	LG= _____ = _____
1.2. <u>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Total Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo	SG= _____ = _____
1.3. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Circulante Passivo Circulante	LC= _____ = _____

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PELP = Passível Exigível a Longo Prazo

Local e Data

Assinatura do Contador/Técnico Contábil
Nome/CPF/CRC

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/CPF/RG

ANEXO V - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SUB/PR/2024 - REABERTURA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 62.100/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2024/0000250-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 960 (NOVECIENTOS E SESENTA) SACOS DE CBUQ - CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, ACONDICIONADO EM SACOS COM 25 KG, PARA SER UTILIZADO POR ESTA SUBPREFEITURA DE PERUS-ANHANGUERA.

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº sob nº _____, por intermédio de seu/sua representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- 1)** que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, **que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 2)** que até a presente data, inexistem **atos impeditivos** para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que **não possui sanções vigentes** previstas no inciso III (impedimento de licitar e contratar) do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV (inidoneidade) do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- 4)** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas assegurados na CF/88**, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 5)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para **pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social;
- 6)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 7)** Declaração firmada pelo representante legal, elaborada em papel timbrado, atestando sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no **CADIN** – Cadastro Informativo Municipal;
- 8)** Declaração de que o licitante tomou **conhecimento de todas as informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(Local do Estabelecimento) , de _____ de 2024.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SUB/PR/2024 - REABERTURA****LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 62.100/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2024/0000250-0**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 960 (NOVECENTOS E SESSENTA) SACOS DE CBUQ - CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, ACONDICIONADO EM SACOS COM 25 KG, PARA SER UTILIZADO POR ESTA SUBPREFEITURA DE PERUS-ANHANGUERA.

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de _____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa), não havendo fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento, **DECLARANDO AINDA:**

1) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 a 49;

2) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos nos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, quando limita a obtenção dos benefícios às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BOA QUALIDADE E CAPACIDADE DE FORNECIMENTO**
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SUB/PR/2024 - REABERTURA****LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 62.100/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2024/0000250-0****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 960 (NOVECENTOS E SESENTA) SACOS DE CBUQ - CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, ACONDICIONADO EM SACOS COM 25 KG, PARA SER UTILIZADO POR ESTA SUBPREFEITURA DE PERUS-ANHANGUERA.**

Prezados Senhores,

Eu, _____ portador(a) do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, legalmente nomeado representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____ nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, telefone () _____ e e-mail: _____, vencedora do procedimento licitatório em epígrafe, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, para o fornecimento do objeto, somente serão fornecidos insumo(s)/material(is) de boa qualidade, dentro das especificações técnicas do ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante do Edital _____, assim como de demais legislações e normas vigentes, bem como de sua capacidade de fornecimento à PMSP das quantidades do(s) insumo(s)/material(is) de cada item.

Local e data**Assinatura do Responsável pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DOS PRODUTOS MINERÁRIOS
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SUB/PR/2024 - REABERTURA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 62.100/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2024/0000250-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 960 (NOVECIENTOS E SESENTA) SACOS DE CBUQ - CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, ACONDICIONADO EM SACOS COM 25 KG, PARA SER UTILIZADO POR ESTA SUBPREFEITURA DE PERUS-ANHANGUERA.

Em conformidade com o disposto do artigo 5º do Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, vencedora do procedimento licitatório em epígrafe, declaro sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no inciso V do §8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**PREGÃO ELETRONICO Nº 04/SUB/PR/2024 - REABERTURA****LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 62.100/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2024/0000250-0****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 960 (NOVECENTOS E SESSENTA) SACOS DE CBUQ - CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, ACONDICIONADO EM SACOS COM 25 KG, PARA SER UTILIZADO POR ESTA SUBPREFEITURA DE PERUS-ANHANGUERA.****CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA****CONTRATADA:****VALOR DO CONTRATO:****DOTAÇÃO A SER ONERADA:****NOTA DE EMPENHO:**

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA**, e a empresa _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA, CNPJ Nº 05.539.998/0001-10, à Rua Ylídio Figueiredo, 349 - Bairro Perus - São Paulo/SP - CEP: 05204-020, neste ato representada pela Subprefeita(o), Sr(a)_____, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede na _____, nº, Bairro: _____ Cidade: _____, CEP: _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu representante legal, conforme documentos comprobatórios nos autos, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho em link: XXXXX, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 960 (NOVECENTOS E SESSENTA) SACOS DE CBUQ - CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, ACONDICIONADO EM SACOS COM 25 KG, PARA SER UTILIZADO POR ESTA SUBPREFEITURA DE PERUS-ANHANGUERA.**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os fornecimentos serão programados em 02 parcelas iguais de 480 sacos, e deverão ser entregues em até 10 dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida oportunamente pela Unidade Requisitante.

2.1.1. Local de entrega: Rua Cleonice Kammer D'Sandro, nº6 – Sítio Arreião/Perus-SP.

2.2. O material deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o edital e Termo de Referência que precedeu este ajuste, no local e horário discriminado, correndo por conta da Contratada

todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

2.3. O descarregamento do objeto ficará a cargo da contratada no local, nas condições e prazos estabelecidos nos anexos I – Termo de Referência deste Edital, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim for, correndo por conta da mesma, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

2.4. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pelo fiscal da Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições do ANEXO I – Termo de Referência e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

2.5. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e do ANEXO I – Termo de Referência.

2.6. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.7. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.8. Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP, decorrentes da entrega do material, deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela CONTRATADA, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP.

2.9. A documentação a ser entregue pelo fornecedor, é a seguinte:

a) Primeira Via da Nota Fiscal;

e) Nota Fiscal Fatura;

f) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

g) De acordo com o art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/2007, o contratado, em cada medição, como condição para recebimento, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) notas fiscais de aquisição desses produtos;

b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

2.9.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato com início previsto para maio/2024 e com vigência final 31 de Dezembro/2024, contados da data indicada na Ordem de Início ou Instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ _____ (....), sendo que o valor unitário do material é de R\$ ____ (...), perfazendo valor estimado de R\$ _ (...) a cada entrega.
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº XXXX/XXXX, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o Princípio da Anualidade Orçamentária.
- 4.4.** Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a **data do orçamento estimado (XX/XX/XXXX)**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.7.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.8.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste, repactuação, atualizações, compensações, penalizações financeiras, alterações de razão ou denominação social e empenhos, será realizado por apostilamento, em consonância ao art. 136 da Lei Federal nº 14133/2021 e art. 137 do Decreto Municipal nº 62100/2022, e destes atos serão dados a devida publicidade, nos sítios eletrônicos oficiais.
- 4.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.10.** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 4110.15.452.3022.2339.3390.3000. do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - e)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

- f)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- g)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- h)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- i)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- j)** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, de acordo com o objeto:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços, se necessário;

7.4.1. Na prestação de serviços em geral, inclusive obras, também deverá apresentar:

- a)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- b)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- c)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

- e)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- g)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- h)** Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;

7.4.2. Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:

- a)** Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
- b)** Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- c)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- d)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- e)** Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- f)** Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- g)** Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.

7.4.3. A Contratada deverá ainda apresentar os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que não guardam pertinência com o objeto licitado e/ou em razão da legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação:

- a)** No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto Municipal nº 50.977/2009, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
 - original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
 - comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- b)** No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.8. Por ocasião de cada pagamento, haverá retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), para fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, na forma estabelecida na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada pela IN RFB nº 2.145, de 27 de junho de 2023.

7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.10. Os demais procedimentos relacionados à liquidação e pagamento de despesas, obedecerão ao disposto na Portaria 170/SF/2020, suas alterações e demais legislações pertinentes.

7.11. Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais e de pagamento a fornecedores em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto deste contrato, ocorrerá mediante o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. O recebimento do objeto deste contrato, deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, e deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente, mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis, no caso de cometimento de alguma infração administrativa e guardando pertinência com o objeto contratado, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, as sanções previstas no seu artigo 156 e demais normas pertinentes, observando-se os procedimentos previstos no artigo 157 e seguintes da referida Lei e na Seção XI – Das Infrações e Sanções Administrativas - do Decreto Municipal nº 62.100/2022 (artigos 145 a 148), garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, o seguinte:

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2. A contratada estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue, ou entregue em desacordo com as especificações do edital ou ainda, do atraso no início da prestação de serviços, por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora de até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 19 (dezenove) dias, poderá ainda ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.2.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.3. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, este valor prevalecerá caso alcançado valor menor.

10.4. As importâncias relativas as multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a contratada, ou cobradas judicialmente, se o caso, conforme parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da inscrição da empresa no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica desta SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA e protocolizados nos dias úteis, em horário comercial, na Rua Ylídio de Figueiredo, 349 - Bairro de Perus - São Paulo/SP.

10.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.7. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.10. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato será prestada garantia, dentre as modalidades previstas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme documentos comprobatórios nos autos.

11.1.1. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

11.1.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, dentro do prazo a ser estipulado, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula décima - DAS PENALIDADES deste contrato.

11.2. O CONTRATADO deverá apresentar a garantia, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pela contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

11.2.1. O prazo de vigência da apólice será superior em 90 (noventa) dias do prazo final estabelecido no Termo de Contrato ou Ordem de Início e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, nos termos do Inciso I do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

11.4. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, podendo ainda, a utilização do valor da garantia contratual ser retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

11.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.5.1. A liberação da garantia, ocorrerá mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos aqui exigidos.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada, planilha(s) de custos, se houver, e a ata da sessão pública da licitação que o precedeu.

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.11. Na execução do contrato, será vedado, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7203/2010, que familiar (até o terceiro grau) de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, XX de XXXXX de 2024.

SUBPREFEITA(O)
SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA
CONTRATADA

CONTRATANTE